

Tema	Processo	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Órgão Julgador	Data de Afetação	Data do Julgamento	Acórdão Publicado em	Trânsito em Julgado
60	REsp 1110549/RS	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO		Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.	2ª Seção	27/03/2009	28/10/2009	14/12/2009	19/08/2010
480	REsp 1243887/PR	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se o foro competente para a liquidação individual de sentença proferida em ação civil pública.	A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC).	Corte Especial	26/05/2011	19/10/2011	12/12/2011	16/12/2016
481	REsp 1243887/PR REsp 1247150/PR	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se o foro competente para a liquidação individual de sentença proferida em ação civil pública.	A sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pela Apadeco, que condenou o Banestado ao pagamento dos chamados expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, dispôs que seus efeitos alcançariam todos os poupadores da instituição financeira do Estado do Paraná. Por isso descabe a alteração do seu alcance em sede de liquidação/execução individual, sob pena de vulneração da coisa julgada. Assim, não se aplica ao caso a limitação contida no art. 2º-A, caput, da Lei n. 9.494/97.	Corte Especial	26/05/2011	19/10/2011	12/12/2011	16/12/2016
482	REsp 1247150/PR	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se o foro competente para a liquidação individual de sentença proferida em ação civil pública.	A sentença genérica prolatada no âmbito da ação civil coletiva, por si, não confere ao vencido o atributo de devedor de 'quantia certa ou já fixada em liquidação' (art. 475-J do CPC), porquanto, 'em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica', apenas 'fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados' (art. 95 do CDC). A condenação, pois, não se reveste de liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, não sendo aplicável a reprimenda prevista no art. 475-J do CPC.	Corte Especial	26/05/2011	19/10/2011	12/12/2011	16/02/2012
510	REsp 1253844/SC	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se o pagamento pelo Ministério Público de despesas relativas à produção de prova em demanda coletiva, na forma do art. 18 da Lei n. 7.347/85.	Não é possível se exigir do Ministério Público o adiantamento de honorários periciais em ações civis públicas. Ocorre que a referida isenção conferida ao Ministério Público em relação ao adiantamento dos honorários periciais não pode obrigar que o perito exerça seu ofício gratuitamente, tampouco transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele movidas. Dessa forma, considera-se aplicável, por analogia, a Súmula n. 232 desta Corte Superior ('A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito'), a determinar que a Fazenda Pública ao qual se acha vinculado o Parquet arque com tais despesas.	1ª Seção	29/08/2011	13/03/2013	17/10/2013	25/11/2013
515	REsp 1273643/PR	Trânsito em Julgado	DIREITO CIVIL	Estabelecer se o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos.	No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública.	2ª Seção	24/08/2011, 23/09/2011	27/02/2013	04/04/2013	13/08/2014
589	REsp 1353801/RS	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a possibilidade de suspensão, nos termos da legislação vigente, do andamento de inúmeros processos até o julgamento em ação coletiva da tese jurídica de fundo neles indicada.	Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.	1ª Seção	13/11/2012	14/08/2013	23/08/2013	25/02/2014
685	REsp 1370899/SP REsp 1361800/SP	Acórdão Publicado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discussão quanto ao termo inicial dos juros de mora de sentença proferida em Ação Civil Pública é a citação na liquidação daquela sentença coletiva.	Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor no processo de conhecimento da Ação Civil Pública quando esta se fundar em responsabilidade contratual, cujo inadimplemento já produza a mora, salvo a configuração da mora em momento anterior.	Corte Especial	25/06/2013, 22/11/2013, 09/04/2014	21/05/2014	16/10/2014	-
701	REsp 1366721/BA	Acórdão Publicado - RE Pendente	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS DO ACIONADO. ART. DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM IN MORA.	É possível a decretação da "indisponibilidade de bens do promovido em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzam a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual ressarcimento futuro."	1ª Seção	22/10/2013	26/02/2014	19/09/2014	29/10/2024

Tema	Processo	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Órgão Julgador	Data de Afetação	Data do Julgamento	Acórdão Publicado em	Trânsito em Julgado
723	REsp 1391198/RS	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute se a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF na ação civil coletiva n. 1998.01.1.016798-9 - e que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão) - é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, reconhecendo-se ao beneficiário o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio ou no Distrito Federal.	A sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva nº 1998.01.1.016798-9, que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão), é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, reconhecendo-se ao beneficiário o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio ou no Distrito Federal.	2ª Seção	03/02/2014	13/08/2014	02/09/2014	10/08/2015
724	REsp 1391198/RS	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute a legitimidade ativa dos poupadores, independentemente de fazerem parte dos quadros associativos do IDEC, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na referida ação civil pública.	Os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do IDEC, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública nº 1998.01.1.016798-9 pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF.	2ª Seção	03/02/2014	13/08/2014	02/09/2014	10/08/2015
877	REsp 1388000/PR	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discussão alusiva ao termo inicial da fluência da prescrição quinquenal para o ajuizamento da ação individual executiva para cumprimento de sentença originária de ação civil pública.	O prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata o art. 94 da Lei n.8.078/90.	1ª Seção	04/08/2014	12/08/2015	12/04/2016	13/06/2016
887	REsp 1392245/DF REsp 1384142/DF	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute a possibilidade de inclusão de expurgos inflacionários e de juros remuneratórios na fase de cumprimento individual de sentença, na hipótese de não haver condenação a tais rubricas no título judicial formado em sede de ação civil pública - no caso, sentença proferida na Ação Civil Pública n. 1998.01.016798-9, ajuizada pelo IDEC em desfavor de Banco do Brasil S/A, a qual tramitou na 12ª Vara Cível de Brasília/DF.	Na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989): (I) descabe a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa, sem prejuízo de, quando cabível, o interessado ajuizar ação individual de conhecimento; (II) incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial, que terá como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico, e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente.	2ª Seção	23/09/2014	11/03/2015	07/05/2015	13/03/2020
890	REsp 1372688/SP	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Possibilidade de inclusão de juros remuneratórios na fase de cumprimento individual de sentença, na hipótese de não haver condenação a tal rubrica no título judicial formado em sede de ação civil pública - no caso, sentença proferida na Ação Civil Pública n. 583.00.1994.700585-2, ajuizada pelo IDEC em desfavor de Banco Meridional S/A, a qual tramitou na 30ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP.	Na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989), descabe a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa, sem prejuízo de, quando cabível, o interessado ajuizar ação individual de conhecimento.	2ª Seção	24/09/2014	27/05/2015	25/08/2015	29/09/2015
923	REsp 1525327/PR	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Discute-se a necessidade ou não de suspensão das ações individuais em que se pleiteia indenização por dano moral em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no município de Adrianópolis-PR, até o julgamento das Ações Cíveis Públicas (5004891-93.2011.404.7000 e 2001.70.00.019188-2), em trâmite perante a Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba.	Até o trânsito em julgado das ações civis públicas n. 5004891-93.2011.4004.7000 e n. 2001.70.00.019188-2, em tramitação na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, atinentes à macrolide geradora de processos multitudinários em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no Município de Adrianópolis-PR, deverão ficar suspensas as ações individuais.	2ª Seção	22/04/2015	12/12/2018	01/03/2019	20/02/2020
948	REsp 1438263/SP REsp 1361872/SP REsp 1362022/SP	Acórdão Publicado - RE Pendente	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.	Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promotora.	2ª Seção	07/06/2019	28/04/2021	24/05/2021	-
973	REsp 1648238/RS REsp 1648498/RS REsp 1650588/RS	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015.	O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.	Corte Especial	11/05/2017	20/06/2018	27/06/2018	14/09/2018
1005	REsp 1761874/SC REsp 1766553/SC REsp 1751667/RS	Trânsito em Julgado	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	Fixação do termo inicial da prescrição quinquenal, para recebimento de parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente, em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública.	Na ação de conhecimento individual, proposta com o objetivo de adequar a renda mensal do benefício previdenciário aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 e cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública, a interrupção da prescrição quinquenal, para recebimento das parcelas vencidas, ocorre na data de ajuizamento da lide individual, salvo se requerida a sua suspensão, na forma do art. 104 da Lei 8.078/90.	1ª Seção	07/02/2019	23/06/2021	01/07/2021	24/08/2021

Tema	Processo	Situação do Tema	Ramo do direito	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Órgão Julgador	Data de Afetação	Data do Julgamento	Acórdão Publicado em	Trânsito em Julgado
1029	REsp 1804186/SC REsp 1804188/SC	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.	"Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao juízo comum da execução."	1ª Seção	21/10/2019	12/08/2020	11/09/2020	27/10/2020
1033	REsp 1801615/SP REsp 1774204/RS	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas.	-	Corte Especial	30/10/2019	-	-	-
1056	REsp 1845716/RJ REsp 1865563/RJ REsp 1843249/RJ	Trânsito em Julgado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.	A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.	1ª Seção	26/06/2020	21/10/2021	14/12/2021	12/08/2022
1089	REsp 1899407/DF REsp 1899455/AC REsp 1901271/MT	Trânsito em Julgado	DIREITO ADMINISTRATIVO	Possibilidade de se promover o ressarcimento do dano ao erário nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, ainda que se declare a prescrição para as demais punições previstas na Lei n. 8.429/92, tendo em vista o caráter imprescritível daquela pretensão específica.	Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa é possível o prosseguimento da demanda para pleitear o ressarcimento do dano ao erário, ainda que sejam declaradas prescritas as demais sanções previstas no art. 12 da Lei 8.429/92.	1ª Seção	30/04/2021	22/09/2021	13/10/2021	09/11/2021
1101	REsp 1877300/SP REsp 1877280/SP	Mérito julgado	DIREITO CIVIL	Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.	"(I) DESDE QUE EXPRESSAMENTE PREVISTOS NA SENTENÇA COLETIVA QUE DETERMINA A RECOMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS EXPURGADOS, O TERMO FINAL DE INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS SOBRE A PARCELA DA CONTA POUPANÇA RESULTANTE DA RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE EXPURGADO É A DATA DE ENCERRAMENTO DA CONTA OU AQUELA EM QUE PASSA A TER SALDO ZERO, O QUE PRIMEIRO OCORRER. (II) CABE AO BANCO DEPOSITÁRIO A COMPROVAÇÃO DESSAS DATAS, SOB PENA DE SE ADOTAR COMO TERMO FINAL A DATA DA CITAÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ORIGINOU O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA."	2ª Seção	01/07/2021	11/12/2024	-	-
1130	REsp 1966058/AL REsp 1966059/AL REsp 1966060/AL REsp 1966064/AL REsp 1968286/AL REsp 1968284/AL	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.	-	1ª Seção	23/02/2022	-	-	-
1146	REsp 1836423/SP	Sem Processo Vinculado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Verificação de interesse de agir no ajuizamento de ação de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda não transitado em julgado.	-	1ª Seção	03/05/2022	-	-	02/09/2024
1169	REsp 1978629/RJ REsp 1985491/RJ REsp 1985037/RJ	Em Julgamento	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.	-	Corte Especial	18/10/2022	-	-	-
1177	REsp 1991439/SC REsp 1981398/RS	Afetado	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Definir se é possível ou não a condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em sede de ação civil pública.	-	1ª Seção	12/12/2022	-	-	-

última atualização: 21/01/2025